



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Província de Sofala

Assembleia Municipal do Dondo

V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução n.º 26 AM/2015, sobre o PESOM, investimento e Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano económico de 2016.

A V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, com 21 membros presentes que compõem este órgão deliberativo, apreciou a Proposta do Conselho Municipal sobre o PESOM, Investimento e Orçamento de Municipal para o ano Económico de 2016.

Ao apreciar este documento a V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal teceu os seguintes fundamentos:

- As acções projectadas no Plano Económico, Social e Orçamento Municipal para o Ano Económico de 2016 está fundamentado nas competências próprias das autarquias de acordo com a Lei 1/2008, de 16 de Janeiro no seu artigo 27, assim como complemento das linhas

orientadoras do PARPA (Programa de Apoio à Redução da Pobreza) e do Plano Quinquenal Municipal, no qual estão reflectidas no ponto 1 e 2 alínea a), no qual reflecte as projecções, aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da Planificação e Orçamentação Participativa;

- Segundo a projecção financeira para o ano económico as receitas de capital à arrecadar em 2016 totalizam 31.945.500 (trinta e um milhões, novecentos quarenta e cinco mil e quinhentos meticais) que representam 30.54% da receita total municipal de 29,850.083,00 meticais (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil e oitenta e três meticais) concernente ao Investimento para 2016;
- Para o Orçamento Municipal foram planificadas para o exercício de 2016, um total de 104,577.497,00 meticais representando um decréscimo de 9% em relação ao Plano de 2015, para a realização de despesas de funcionamento e Investimento.

Assim, em conformidade com as competências que lhe são atribuídas no artigo 45, nº3, alínea d, da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovada o PESOM, Investimento, Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano Económico de 2016, anexo a presente resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, Cidade do Dondo, 15 de Dezembro de 2015. — O Presidente, *Anselmo Alexandre M'ponda*.

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO VEREAÇÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO Secção de Planificação e Investimentos

PLANO DE RECEITAS - ORÇAMENTO 2016

COD	DESIGNAÇÃO	REAL 2014	PREVISÃO 2015	PLANO 2016	%	
					CRESC	ESTRUT.
1	RECEITAS CORRENTES	55 442 694.07	64 528 092.00	66 387 414.00	2.88%	63.48%
1.1.	Receitas Fiscais	2 814 285.36	4 885 674.00	5 500 000.00	12.57%	5.26%
1.1.1.	Impostos sobre Rendimento	978 298.29	475 174.00	650 000.00	36.79%	0.62%
1.1.1.1.	Imposto simplificado	173 544.27	242 612.00	350 000.00	44.26%	0.33%
1.1.1.2.	Imposto do Sisa	804 754.02	232 562.00	300 000.00	29.00%	0.29%
1.1.2.	Imposto sobre Bens e Serviços	671 578.21	2 285 500.00	2 150 000.00	-5.93%	2.06%

1.1.2.1.	Imposto Predial Autárquico	23 333.21	1 500 000.00	950 000.00	-36.67%	0.91%
1.1.2.3.	Imposto sobre veículos	648 245.00	785 500.00	1 200 000.00	52.77%	1.15%
1.1.3.	Outros Impostos	1 164 408.86	2 125 000.00	2 700 000.00	27.06%	2.58%
1.1.3.1.	Imposto Pessoal Autárquico	71 401.50	225 000.00	250 000.00	11.11%	0.24%
1.1.3.2.	Taxas por actividades económicas	1 093 007.36	1 900 000.00	2 450 000.00	28.95%	2.34%
1.1.3.99.	Outros Impostos	0.00	0.00	0.00		0.00%
1.2.	Receitas Não Fiscais	18 725 951.57	25 379 326.00	25 455 500.00	0.30%	24.34%
1.2.1.	Taxas por licenças concedidas	12 152 944.26	17 335 018.00	15 815 409.00	-8.77%	15.12%
1.2.1.2.	Loteamento	5 766 687.75	6 188 559.00	6 200 000.00	0.18%	5.93%
1.2.1.3.	Execução obras particulares	917 174.16	865 771.00	1 100 000.00	27.05%	1.05%
1.2.1.4.	Ocupação de via pública	0.00	20 000.00	10 000.00	-50.00%	0.01%
1.2.1.5.	Licenças de utilização de edifícios	0.00	70 000.00	15 000.00	-78.57%	0.01%
1.2.1.6.	Uso e aproveitamento de solo autárquico	3 778 491.00	7 937 496.00	5 511 409.00	-30.56%	5.27%
1.2.1.9.	Prestação de serviços	106 484.00	107 355.00	110 000.00	2.46%	0.11%
1.2.1.10	Ocupação e utiliz.de locais de mercados e Feiras	12 745.00	125 000.00	135 000.00	8.00%	0.13%
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias	3 907.50	65 000.00	66 000.00	1.54%	0.06%
1.2.1.12	Aferição e conferição pesos medidas	17 525.00	31 374.00	32 000.00	2.00%	0.03%
1.2.1.13	Taxa de estacionamento de veículos	56 540.00	80 004.00	81 000.00	1.24%	0.08%
1.2.1.14	Autorização de publicidade e reclames	234 996.00	429 675.00	600 000.00	39.64%	0.57%
1.2.1.15	Utilização de cemitérios e realização de enterros	61 352.50	87 500.00	90 000.00	2.86%	0.09%
1.2.1.16	Instalações destinadas conforto e recreio	0.00	10 000.00	5 000.00	-50.00%	0.00%
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	0.00	15 000.00	10 000.00	-33.33%	0.01%
1.2.1.18	Registos determinados por lei	217 117.75	207 593.00	350 000.00	68.60%	0.33%
1.2.1.99	Outras	979 923.60	1 094 691.00	1 500 000.00	37.02%	1.43%
1.2.2.	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	5 232 046.73	6 421 295.00	7 965 091.00	24.04%	7.62%
1.2.2.1.	Recolha, depósito e tratamento de lixo	1 062 347.03	1 300 000.00	1 600 000.00	23.08%	1.53%
1.2.2.2.	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	254 889.27	304 274.00	500 000.00	64.33%	0.48%
1.2.2.5	Utilização de matadouro	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivo de P/M	737 257.40	813 146.00	1 315 091.00	61.73%	1.26%
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	2 452 392.00	3 250 000.00	3 500 000.00	7.69%	3.35%
1.2.2.8	Manutenção de vias	177 395.13	212 500.00	250 000.00	17.65%	0.24%
1.2.2.9	Venda de peças desenhadas	206 696.40	226 370.00	350 000.00	54.61%	0.33%
1.2.2.10	Outras	341 069.50	315 005.00	450 000.00	42.85%	0.43%
1.2.3.	Outras Receitas não Fiscais	1 340 960.58	1 623 013.00	1 675 000.00	3.20%	1.60%

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREAÇÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	655 650.58	850 000.00	700 000.00	-17.65%	0.67%
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	24 080.00	22 000.00	25 000.00	13.64%	0.02%
1.2.3.3	Coimas e multas	661 230.00	751 013.00	950 000.00	26.50%	0.91%
1.2.3.4	Comparticipação da APIE	0.00	0.00	0.00		
1.2.3.99	Outras	0.00	0.00	0.00		
1.3.	Receitas Consignadas	0.00	0.00	0.00		
1.3.01	Taxas consignadas as instituições da autarquia	0.00	0.00	0.00		
1.3.02	Taxas consignadas aos serviços autónomos	0.00	0.00	0.00		
1.4.	Produto Transferências de E.Públicas	33 554 957.14	33 903 092.00	35 431 914.00	4.51%	33.88%
1.4.1	Transferências correntes do Estado	33 554 957.14	33 903 092.00	35 431 914.00	4.51%	33.88%
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	33 554 957.14	33 903 092.00	35 431 914.00	4.51%	33.88%
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	0.00	0.00	0.00		
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0.00	0.00	0.00		
1.4.2.	Transferências C. Outras E. Públicas	0.00	0.00	0.00		
1.4.2.1	Comparticipação da APIE	0.00	0.00	0.00		
1.4.2.99	Outras	0.00	0.00	0.00		
1.5	Donativos	347 500.00	360 000.00	0.00	-100.00%	0.00%
1.5.01	Heranças, legados, doações e liberalidades	347 500.00	360 000.00	360 000.00	0.00%	0.34%
1.5.02	Donativos consignados a projectos -	0.00	0.00	0.00		
1.5.03	Donativos em espécie a projectos	0.00	0.00	0.00		
1.5.0.99	Outras	0.00	0.00	0.00		
2	RECEITAS DE CAPITAL	28 998 485.13	51 522 918.00	38 190 083.00	-25.88%	36.52%
2.1	Alienação do património autárquico	31 200.00	45 000.00	80 000.00	77.78%	0.08%
2.1.01	Alienação de bens móveis	1 550.00	45 000.00	30 000.00		0.03%
2.1.02	Alienação de outros bens de património	29 650.00		50 000.00	#DIV/0!	0.05%
2.2.	Outras Receitas de Capital	346 152.13	550 000.00	910 000.00	65.45%	0.87%
2.2.1	Rendimento de serviço. autarquia	0.00	0.00	0.00		
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela A.	0.00	0.00	0.00		
2.2.1.2	Serviços dados e concessão	0.00	0.00	0.00		
2.2.2.	Rendimentos de bens móveis e imóveis	346 152.13	550 000.00	910 000.00	65.45%	0.87%
2.2.2.1	Bens móveis, incluído equipamentos	0.00	50 000.00	10 000.00	-80.00%	0.01%
2.2.2.2	Bens imóveis, incluído rendas e foros sobre terras	346 152.13	500 000.00	900 000.00	80.00%	0.86%
2.2.3.	Rendimentos de Participaç.Financeiras	0.00	0.00	0.00		
2.2.3.1	Participações financeiras empresas Publicas	0.00	0.00	0.00		
2.2.3.2	Outras participações	0.00	0.00	0.00		
2.3.	Produto de transferênciasCapital E.P.	25 338 895.00	50 927 918.00	37 200 083.00	-26.96%	35.57%
2.3.1	Transferências de capital do Estado	25 338 895.00	50 927 918.00	37 200 083.00	-26.96%	35.57%
2.3.1.1	Fundo de Investimento de I. Local	25 338 895.00	37 087 918.00	29 850 083.00	-19.52%	28.54%
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0.00	0.00	0.00		
2.3.1.3	Outras transf. De capital do Estado	0.00	13 840 000.00	7 350 000.00	-46.89%	7.03%
2.3.1.3.1	Fundo de Estradas	0.00	13 840 000.00	7 350 000.00	-46.89%	7.03%
2.3.1.3.2	Fundo de Urbanização	0.00	0.00	0.00		
2.3.1.3.3	Fundo de FFH	0.00	0.00	0.00		
2.3.2	Transf.Capital de Outras E. Públicas	0.00	0.00	0.00		

2.3.2.1	Outras entidades públicas	0.00	0.00	0.00		
2.4.	Donativos	3 282 238.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e liberalidades	3 282 238.00	0.00	0.00		
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
2.4.0.2.1	Fundo do PDA	0.00		0.00	#DIV/0!	0.00%
2.4.0.2.2	Fundo da UN-Habitat	0.00	0.00	0.00		
2.4.0.2.3	Fundo da GIZ	0.00		0.00	#DIV/0!	0.00%
2.4.0.2.4	Fundo da Prodel	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0.00	0.00	0.00		
2.5.	Produtos de Empréstimos	0.00	0.00	0.00		
2.5.0.1	Banco Central	0.00	0.00	0.00		
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições financeiras	0.00	0.00	0.00		
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0.00	0.00	0.00		
	TOTAL DE RECEITAS	84 441 179.20	116 051 010.00	104 577 497.00	-9.89%	100.00%

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREACÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

PLANO DE DESPESAS DE ORÇAMENTO CORRENTE - 2016

COD	DESIGNAÇÃO	REAL	PREVISÃO	PLANO	%CRESC	% ESTR.
		2014	2015	2016		
3.1	Despesas correntes	53 400 735	60 992 242	67 044 414	9.92%	99.51%
3.1.1	Despesas com o pessoal	36 355 752	38 348 179	49 206 001	28.31%	73.03%
3.1.1.1	Salário e remunerações	32 746 163	33 830 460	41 785 000	23.51%	62.02%
3.1.1.1.01	Vencimento base do pessoal do quadro	11 670 377	11 000 000	14 000 000	27.27%	20.78%
3.1.1.1.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	4 844 944	6 000 000	7 500 000	25.00%	11.13%
3.1.1.1.03	Salario dos Orgaos do Conselho Municipal	2 870 942	2 628 341	3 500 000	33.16%	5.19%
3.1.1.1.04	Remuneração do pessoal aguardando	268 088	289 238	350 000	21.01%	0.52%
3.1.1.1.05	Salário dos órgãos da Assembleia Municipal	3 142 535	3 969 225	4 000 000	0.78%	5.94%
3.1.1.1.06	Gratificação de chefia	968 680	958 283	1 300 000	35.66%	1.93%
3.1.1.1.07	Outras remunerações certas	372 131	250 000	200 000	-20.00%	0.30%
3.1.1.1.08	Remunerações extraordinária	354 449	400 000	700 000	75.00%	1.04%
3.1.1.1.09	Subsídio de localização	2 782 480	2 300 000	3 000 000	30.43%	4.45%
3.1.1.1.010	Subsídio de Exclusividade	0	50 000	50 000	0.00%	0.07%
3.1.1.1.011	Bónus Especiais	2 417 849	2 550 000	4 000 000	56.86%	5.94%
3.1.1.1.012	Retroactivo salariais	423 167	900 000	500 000	-44.44%	0.74%
3.1.1.1.013	Bónus de Rendabilidade	14 926	35 000	35 000	0.00%	0.05%
3.1.1.1.014	Abonos de 13o Mês	1 536 838	1 950 000	1 950 000	0.00%	2.89%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	1 078 756	550 373	700 000	27.19%	1.04%
3.1.1.2	Outras despesas com o pessoal	3 609 589	4 517 719	7 421 001	64.26%	11.01%
3.1.1.2.01	Ajuda de custo dentro do país	1 278 698	1 690 800	1 203 200	-28.84%	1.79%
3.1.1.2.02	Ajuda do custo no exterior	117 685	70 000	200 000	185.71%	0.30%
3.1.1.2.05	Representação PCM e PAM	260 985	301 065	800 000	165.72%	1.19%
3.1.1.2.06	Subsídio de Transporte	90 350	50 000	70 000	40.00%	0.10%
3.1.1.2.07	Suplemento de vencimentos (subsídio de falha)	352 506	550 000	850 000	54.55%	1.26%
3.1.1.2.08	Subsídio funeral	165 000	300 000	300 000	0.00%	0.45%
3.1.1.2.09	Subsidio risco	752 420	698 054	500 000	-28.37%	0.74%
3.1.1.2.010	Subsidio de telefone	230 700	0	500 000	#DIV/0!	0.74%
3.1.1.2.011	Contratação por Tempo determinado	6 000	200 000	500 000	150.00%	0.74%
3.1.1.2.099	Outras despesas com o pessoal	355 246	657 800	2 497 801	279.72%	3.71%
3.1.2	Bens e serviços	14 605 231	19 858 563	15 478 413	-22.06%	22.97%
3	Bens	10 406 066	12 051 508	10 957 613	-9.08%	16.26%
3.1.2.1.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	3 482 752	3 883 163	3 038 000	-21.76%	4.51%
3.1.2.1.02	Manutenção e Reparação de bens imóveis	730 892	951 440	240 000	-74.78%	0.36%
3.1.2.1.03	Manutenção e Reparação de bens móveis	452 158	50 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.1.04	Manutenção e Reparação de Equipamentos	51 997	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.05	Material não duradouro de escritório	1 629 793	2 156 990	1 711 188	-20.67%	2.54%
3.1.2.1.06	Material duradouro de escritório	34 980	87 300	250 000	186.37%	0.37%
3.1.2.1.07	Fardamentos e calçados	1 424 872	1 946 625	2 336 725	20.04%	3.47%
3.1.2.1.08	Sobressalentes para equip. máquina e motores	310 116	969 990	505 000	-47.94%	0.75%
3.1.2.1.09	Medicamentos e apositos	97 262	580 000	0	-100.00%	
3.1.2.1.010	Género alimentício	679 119	567 000	1 260 000	122.22%	1.87%

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREACÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

3.1.2.1.0.11	Material de limpeza e higiene	276 749	0	465 000	#DIV/0!	0.69%
3.1.2.1.0.14	Ferramentas de uso duradouro	30 217	0	0	#DIV/0!	
3.1.2.1.0.15	Material de consumo para ensino e formação	25 523	0	50 000	#DIV/0!	0.07%
3.1.2.1.0.16	Material duradouro de escritório	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.0.17	Material de consumo para desporto	42 850			#DIV/0!	
3.1.2.1.0.18	Material duradouro para desporto	149 186	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.0.19	Material para festival, homenagem e premiação		0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.0.21	Material para festiv. Homenagem e primiação	62 032	95 000	255 000	168.42%	
3.1.2.1.0.22	Material de consumo para informática	39 809	95 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.1.0.23	Material duradouro para informática	4 680	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.0.26	Material de consumo para copa e cozinha	440 886	200 000	155 000	-22.50%	0.23%
3.1.2.1.0.28	Semente, planta e insumo agrícola	82 000	77 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.1.0.29	Material de conservação de estradas e vias	82 000	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.0.30	Bandeiras e Flamulas		0	60 000	#DIV/0!	0.09%
3.1.2.1.0.31	Material para conservação rede electrificação		125 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.1.0.34	Material para conservação rede água e esgoto		0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.1.0.98	Outros bens de Consumo	77 953	60 000	100 000	66.67%	
3.1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	198 244	207 000	531 700	156.86%	0.79%
3.1.2.2	Serviços	4 199 164	7 807 055	4 520 800	-42.09%	6.71%
3.1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	389 979	490 000	250 000	-48.98%	0.37%
3.1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	659 923	969 000	380 000	-60.78%	0.56%
3.1.2.2.0.03	Passagem fora do país		50 000	50 000	0.00%	0.07%
3.1.2.2.0.04	Renda de Instalações		0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis		100 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de móveis	37 780	50 000		-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de bens e veículos	118 424	5 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.08	Transporte e carga (fretes e transportes)	41 400	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.09	Seguros	459 606	1 243 000	1 050 000	-15.53%	1.56%
3.1.2.2.0.10	Representação (Reuniões cursos/seminários)	197 299	30 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.11	Festividades homenagens e premiação	106 257	45 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.12	Água	270 159	575 000	120 000	-79.13%	0.18%
3.1.2.2.0.13	Electricidade	494 604	700 000	250 000	-64.29%	0.37%
3.1.2.2.0.14	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa s.	27 800	124 150	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.15	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa C.	23 049		0	#DIV/0!	
3.1.2.2.0.18	Contratação de manutenção de máquina e equip.	18 249	239 305	100 000	-58.21%	0.15%
3.1.2.2.0.20	Serviços de aplicação restrita	87 282	367 500	235 000	-36.05%	0.35%
3.1.2.2.0.21	Limpeza e conservação	8 500	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.22	Serviços de segurança		130 000	0	-100.00%	
3.1.2.2.0.26	Manutenção e reparação de estradas		10 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.27	Manutenção e reparação de rede de água		0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)	1 258 854	2 679 100	2 085 800	-22.15%	3.10%
3.1.4	Transferências correntes	1 094 481	1 635 500	1 530 000	-6.45%	2.27%
1.4.2.0.01	Partidos Políticos	146 100	120 000	120 000	0.00%	0.18%
1.4.2.0.99	Outras administrações Privadas	0	500		-100.00%	#DIV/0!
3.1.43	Famílias	948 381	1 515 000	1 410 000	-6.93%	#REF!

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREACÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

3.1.4.3.1	Pensões Civis	126 154	150 000	300 000	100.00%	0.45%
3.1.4.3.1.03	Subsídio de morte	126 154	150 000	300 000	100.00%	0.45%
3.1.4.3.3	Despesas Sociais	380 511	295 000	360 000	22.03%	0.53%
3.1.4.3.3.00	Subsídio de alimentação	323 902		110 000		
3.1.4.3.3.01	Assistência social à população	0	145 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.4.3.3.02	Apoio à vítimas de calamidades	113 822	50 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.4.3.3.99	Assistência social (por doença)	266 689	100 000	250 000	150.00%	0.37%
3.1.4.3.4	Outras transferências	441 716	1 070 000	750 000	-29.91%	1.11%
3.1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	439 750	400 000	750 000	87.50%	1.11%
3.1.4.3.4.03	Subsídio de dirigentes cessantes	0	0	0		0.00%
3.1.4.3.4.04	Deslocação de doentes					0.00%
3.1.4.3.4.99	Outras transferências	1 966	670 000	0		0.00%
3.1.6	Exercícios Findos	975 739	0	0		0.00%
1.6.1	Retroativos Salariais	32 476	0	0		0.00%
3.1.6.0.0.01	Retroactivo de exercícios anteriores	32 476	0	0		0.00%
3.1.6.0.0.02	Retroactivo de remunerações extraordinárias		0	0		0.00%
1.6.2	Retroativos de Bens de Consumo	943 263	0	0		0.00%
1.6.2.0.0.1	Bens de Consumo	574 551	0	0		0.00%
1.6.2.0.0.2	Bens duradouros	63 852	0	0		0.00%
1.6.2.0.0.3	Serviços	220 187	0	0		0.00%
1.6.2.0.9.9	Outras despesas	84 673	0	0		0.00%
3.1.7	Demais despesas correntes	369 533	1 150 000	830 000	-27.83%	1.23%
3.1.7.0.0.01	Dotação provisional	0	800 000	320 000		0.47%
3.1.7.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas	0	0	0		0.00%
3.1.7.0.0.03	Visita de governantes e represent. Estrangeiros	0	0	0		0.00%
3.1.7.0.0.04	Indeminizações Administrativas	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
1.7.0.0.05	Indeminizações Judiciárias	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
17.0.0.99	Outras despesas correntes (cota de ANAMM)	369 533	350 000	510 000	45.71%	0.76%
3.2	Despesas de capital	764 151	4 256 500	333 000	-92.18%	0.49%
3.2.1	Bens de capital	764 151	4 256 500	333 000	-92.18%	0.49%
3.2.1.1	Construções	342 075	50 000	0	-100.00%	0.00%
3.2.1.1.0.01	Habitacões	0	0	0		0.00%
3.2.1.1.0.02	Edifícios	0	0	0		0.00%
3.2.1.1.0.04	Estradas e Pontes	0	0	0		0.00%
3.2.1.1.0.05	Armazéns	0	0	0		0.00%
3.2.1.1.0.06	Infraestruturas de Fornecimento de energia		50 000	0		
3.2.1.1.0.10	Infraestruturas de Abastecimento de Água	0	0	0		0.00%
3.2.1.1.0.99	Outras construções	342 075	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	342 276	3 715 500	327 000	-91.20%	0.49%
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento industrial	21 955				
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento agrícola	0	0	0		0.00%
3.2.1.2.0.07	Maquinaria e equipamento de refrigeração	0	426 500	82 000		0.12%
3.2.1.2.0.09	Equipamento artístico, culturais e de recreação	0	55 000	0		0.00%
3.2.1.2.0.10	Equipamento de segurança e sinalização	0	0	15 000		0.02%
3.2.1.2.0.12	Equipamento e ferramenta de oficina	0	0	0		0.00%

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREACÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

3.2.1.2.0.14	Mobiliário em geral	50 000	1 500	120 000		0.18%
3.2.1.2.0.15	Equipamento de Escritório	200 531	1 083 000	80 000		0.12%
3.2.1.2.0.16	Aparelho de som e imagem	0	93 500	0		0.00%
3.2.1.2.0.19	Equipamento Informático	69 790	1 755 000	0		0.00%
3.2.1.2.0.21	Utencilio de apoio administrativo	0	1 000			
3.2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e equipamento	0	300 000	30 000		0.04%
3.2.1.3.	Outros Bens de Capital	79 800	491 000	6 000	-98.78%	0.01%
3.2.1.3.0.01	Automóveis ligeiros	0	0	0		0.00%
3.2.1.3.0.04	Motociclos	0	491 000	0		0.00%
3.2.1.3.0.05	Animais	0	0	0		0.00%
3.2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	79 800	0	6 000		0.01%
3.2.2	Transferências de Capital	0	0	0		0.00%
3.2.2.1.	Administrações públicas	0	0	0		0.00%
3.2.2.1.0.01	Direitos Aduaneiros	0	0	0		0.00%
3.2.2.1.0.02	Outras transferências	0	0	0		0.00%
3.2.2.2.	Outras transferências de capital	0	0	0		0.00%
3.2.2.2.0.01	Famílias	0	0	0		0.00%
3.2.2.2.0.02	Exterior	0	0	0		0.00%
3.2.3.	Outras despesas de capital	0	0	0		0.00%
3.2.3.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0.00%
3.2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0		0.00%
	TOTAL DE DESPESAS DE ORÇ. CORRENTE	54 488 825	65 248 742	67 377 414	3.26%	64.43%

PLANO DE DESPESAS DE ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2016

COD	DESIGNAÇÃO	REAL 2014	PREVISÃO 2015	PLANO 2016	%CRESC	% ESTR.
3.1	Despesas correntes	5 986 128	6 841 000	5 197 500	-24.02%	13.97%
3.1.1	Despesas com o pessoal	2 500	91 500	0	-100.00%	0.00%
3.1.1.1	Salário e remunerações	0	81 500	0	-100.00%	0.00%
3.1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	0	0	0		0.00%
3.1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	0	81 500	0	%	0.00%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	0	0	0		0.00%
3.1.1.2	Outras despesas com o pessoal	2 500	10 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.1.2.0.02	Ajuda do custo no exterior	0	0	0		0.00%
3.1.1.2.0.11	Contratação por Tempo determinado	0	0	0		0.00%
3.1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	2 500	10 000	0		0.00%
3.1.2	Bens e serviços	5 983 628	6 749 500	4 992 500	-26.03%	13.42%
3	Bens	3 340 608	3 998 500	3 866 500	-3.30%	10.39%
3.1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	518 493	1 500 000	1 020 000	-32.00%	2.74%
3.1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de bens imóveis	445 067	865 000	220 000	-74.57%	0.59%
3.1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de bens móveis	131 868	0	785 000		2.11%
3.1.2.1.0.04	Manutenção e Reparação de Equipamentos	0	200 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	732 703	248 500	110 500	-55.53%	0.30%
3.1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	188 309	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.07	Fardamentos e calçados	70 000	400 000	731 000	82.75%	1.97%
3.1.2.1.0.08	Sobressalentes para equip. máquina e motores	461 866	750 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.1.0.10	Género alimentício	378 472	5 000	200 000	3900.00%	0.54%
3.1.2.1.0.11	Material de limpeza e higiene	0	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.15	Material de consumo para ensino e formação	0	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.16	Material duradouro de escritório	0	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.18	Material duradouro para desporto	38 610	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.21	Material para festival, homenagem e premiação	0	0	15 000		0.04%
3.1.2.1.0.22	Material de consumo para informática	0	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.23	Material duradouro para informática	2 500	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.26	Material de consumo para copa e cozinha	44 650	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.28	Semente, planta e insumo agrícola	0	0	60 000		0.16%
3.1.2.1.0.29	Material de conservação de estradas e vias	64 990	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.30	Bandeiras e Flamulas	0	20 000	0		0.00%
3.1.2.1.0.31	Material para conservação rede electrificação	0	0	400 000		1.08%
1.2.1.0.32	Material de aplicação restrita		0			
1.2.1.0.33	Material de aplicação em projectos sociais		0			
3.1.2.1.0.34	Material para conservação rede água e esgoto	0	0	0		0.00%
3.1.2.1.0.98	Outros bens de consumo	231 040	10 000	64 000		
3.1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	32 040	0	261 000	#DIV/0!	0.70%
3.1.2.2	Serviços	2 643 020	2 751 000	1 126 000	-59.07%	3.03%
3.1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.03	Passagem fora do país	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.04	Renda de Instalações	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de móveis	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de bens e veículos	7 020	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.08	Transporte e carga (fretes e transportes)	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.09	Seguros	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.10	Representação (Reuniões cursos/seminários)	0	0	0	#DIV/0!	0.00%

3.1.2.2.0.11	Festividades homenagens e premiação	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.12	Água	0	0	0		0.00%
3.1.2.2.0.13	Electricidade	0	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.14	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa sin	375 379	1 550 000	469 000	-69.74%	1.26%
3.1.2.2.0.15	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa col	83 800	0		#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.16	Consultoria e Ass. Tecn não residente pessoa sin.	17 400	0		#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.18	Contratação de manutenção de máquina e equip.	38 610	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.20	Serviços de aplicação restrita	8 500	240 500	212 500	-11.64%	0.57%
3.1.2.2.0.21	Limpeza e conservação	7 898	0	0	#DIV/0!	0.00%
3.1.2.2.0.22	Serviço de segurança	148 473			#DIV/0!	#DIV/0!
3.1.2.2.0.26	Manutenção e reparação de estradas	1 415 900	420 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.27	Manutenção e reparação de rede de electricidade	31 138	236 000	0	-100.00%	0.00%
3.1.2.2.0.28	Manutenção e reparação de rede de água	237 826		236 000		
3.1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)	271 077	304 500	208 500	-31.53%	0.56%
3.1.4	Transferências correntes	0	0	0		0.00%
3.1.6	EXERCÍCIOS FINDOS	0	0	165 000		0.44%
1.6.1	Retroativos Salariais	0	0	165 000		0.44%
3.1.4.3.3.00	Assistência social a população	0		165 000		
3.1.6.0.0.01	Retroactivo de exercícios anteriores	0	0	0		0.00%
3.1.6.0.0.02	Retroactivo de remunerações extraordinárias	0	0	0		0.00%
1.6.2	Retroativos de Bens de Consumo	0	0	0		0.00%
1.6.2.0.0.1	Bens de Consumo	0	0	0		0.00%
1.6.2.0.0.2	Bens duradouros	0	0	0		0.00%
1.6.2.0.0.3	Serviços			0		0.00%
1.6.2.0.9.9	Outras despesas			0		0.00%
3.1.7	Demais despesas correntes	0	0	40 000		0.11%
3.1.7.0.0.01	Dotação provisional		0			0.00%
3.1.7.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas					0.00%
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes (cota de ANAMM)			40 000		0.11%
3.2	Despesas de capital	13 994 044	43 961 269	32 002 583	-27.20%	86.03%
3.2.1	Bens de capital	13 994 044	43 961 269	32 002 583	-27.20%	86.03%
3.2.1.1	Construções	8 868 611	21 751 241	22 796 500	4.81%	61.28%
3.2.1.1.0.01	Habitações	0	785 000	0		0.00%
3.2.1.1.0.03	Edifícios	1 823 757	12 472 741	10 765 000		28.94%
3.2.1.1.0.05	Benfeitorias em bens imóveis	1 430 778	0	0		
3.2.1.1.0.05	Estradas e Pontes	520 749	7 305 000	7 350 000		19.76%
3.2.1.1.0.06	Infraestrutura, produc. Transp e distrib. Energia	992 150	0	0		0.00%
3.2.1.1.0.09	Armazéns	0	500 000	0		0.00%
3.2.1.1.0.11	Infraestruturas de Abastecimento de Água	0	0	981 500		2.64%
3.2.1.1.0.99	Outras construções	4 101 178	688 500	3 700 000	437.40%	9.95%
3.2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	5 125 433	5 731 528	1 843 083	-67.84%	4.95%
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento agrícola	0	187 000	0		0.00%
3.2.1.2.0.07	Maquinaria e equipamento de refrigeração	348 280	881 500	285 000		0.77%
3.2.1.2.0.09	Equipamento artístico, culturais e de recreação	0	250 000	0		0.00%
3.2.1.2.0.10	Equipamento de segurança e sinalização	0	900 000	599 083		1.61%
3.2.1.2.0.12	Equipamento e ferramenta de oficina	0	0	0		0.00%
3.2.1.2.0.14	Mobiliário em geral	1 241 019	635 000	200 000		0.54%
3.2.1.2.0.15	Equipamento de Escritório	539 952	0	134 000		0.36%
3.2.1.2.0.16	Aparelho de som e imagem	300 000	0	75 000		0.20%

3.2.1.2.0.19	Equipamento Informático	644 982	1 273 028	550 000		1.48%
3.2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e equipamento	2 051 199	1 605 000	0		0.00%
3.2.1.3.	Outros Bens de Capital	0	16 478 500	7 363 000	-55.32%	19.79%
3.2.1.3.0.01	Automóveis ligeiros	0	6 142 500	4 727 000		12.71%
3.2.1.3.0.02	Viatura Pesada de Carga		9 986 000	2 486 000		

3.2.1.3.0.03	Viatura Pesada de Passageiro		350 000			
3.2.1.3.0.04	Motociclos	0	0	150 000		0.40%
3.2.1.3.0.05	Animais	0	0	0		0.00%
3.2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	0	0	0		0.00%
3.2.2	Transferências de Capital	0	0	0	0.00%	0.00%
3.2.2.1.	Administrações públicas	0	0	0	0.00%	0.00%
3.2.2.1.0.01	Direitos Aduaneiros	0	0	0		0.00%
3.2.2.1.0.02	Outras transferências	0	0	0		0.00%
3.2.2.2.	Outras transferências de capital	0	0	0	0.00%	0.00%
3.2.2.2.0.01	Famílias	0	0	0		0.00%
3.2.2.2.0.02	Exterior	0	0	0		0.00%
3.2.3.	Outras despesas de capital	0	0	0	0.00%	0.00%
3.2.3.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0.00%
3.2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0		0.00%
	TOTAL DE ORÇ. DE INVESTIMENTO	19 980 172	50 802 269	37 200 083	-26.77%	35.57%
	TOTAL DO ORÇAMENTO DE DESPESAS	74 468 997	116 051 011	104 577 497	-9.89%	100.00%

Assembleia Municipal do Dondo

V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução n.º 40/AM/2016 sobre plano económico social, orçamento e investimentos municipal referente exercício económico de 2017

A V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, com 21 membros presentes que compõem este órgão deliberativo, apreciou a Proposta do Conselho Municipal sobre o PESOM, Investimento para o Exercício Económico de 2017.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- As acções projectadas no plano económico, social e orçamento municipal para o exercício de 2017 está fundamentado nas competências próprias das autarquias de acordo com a Lei 1/2008, de 16 de Janeiro no seu artigo 27, assim como complemento das linhas orientadoras do PARPA (Programa de Apoio à Redução da Pobreza) e do Plano Quinquenal Municipal, no qual estão reflectidas no ponto 1 e 2 alínea a), no qual reflecte as projecções, aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da planificação e orçamentação participativa;
- Segundo a projecção financeira para o exercício económico as receitas de capital à arrecadar em 2017 totalizam 35.635.633 (trinta e cinco milhões, sescentos e trinta e cinco mil e sescentos e trinta e três metcais) que representam 13% da receita total.

- Para o Orçamento Municipal foram planificadas para o exercício de 2017, um total de 268,803,713, 00 metcais (dozentos sessenta e oito milhões, oitocentos e três mil e setecentos e e treze metcais).
- Concernente ao Investimento para o exercício económico de 2017 foi planificado um total de 30.608,916 (trinta milhões, sescentos e oito mil e novecentos e dezasseis metcais), que representa 11.4%.
- E para a realização de despesas de funcionamento foi planificado para o exercício económico de 2017 um total de 72.282.941,00 (setenta dois milhões, duzentos oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e um metcais) que representa 26.89% do planificado Global Municipal pra ano económico de 2017.

Assim, em conformidade com as competências que lhe são atribuídas no artigo 45, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovada a proposta sobre o PESOM, Investimento, Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano Económico de 2017, anexo a presente resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, Cidade do Dondo, 27 de Dezembro de 2016. — O Presidente, Anselmo Alexandre M'ponda.

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREAÇÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

PLANO DE RECEITAS 2017

COD	DESIGNAÇÃO	REAL DE 2015	PREVISÃO DE 2016	PLANO DE 2017	% CRESC	% ESTRUT
1	RECEITAS CORRENTES	64,944,444	75,640,973	71,996,354	11%	26.78%
11.20.00	Imposto Autarquico	7,951,136	3,350,000	3,513,063	-56%	1.31%
11.21.00	Impostos que incide sobre pessoas	126,726	250,000	220,000	74%	0.08%
11.22.00	Imposto sobre valor patrimonial	7,824,410	3,100,000	3,293,063	-58%	1.23%
11.40.00	Taxas Autarquicas	18,481,516	27,192,318	25,406,983	37%	#DIV/0!
11.41.00	Taxas por licenças concedidas e por actividade económica	12,571,704	20,027,227	18,406,983	46%	6.85%
11.42.00	Tarifas e Taxas pela prestação de serviços	5,909,812	7,165,091	7,000,000	18%	2.60%
11.60.00	Contribuições especiais Autarquicas	3,208,585	4,829,735	4,879,000		
11.61.00	Contribuição de melhorias	3,208,585	4,829,735	4,879,000	52%	1.82%
12.00.00	Contribuições Sociais	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
12.10.00	Contribuições sociais do sector público	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
13.00.00	Patrimónias	468,783	900,000	300,000	-36%	0.00%
13.30.00	Renda de imóveis	468,783	900,000	300,000	-36%	0.00%
13.40.00	Cessão de exploração	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
17.00.00	Transferências Correntes	33,744,680	38,418,920	36,647,308	9%	13.63%
19.00.00	Outras Receitas Correntes	1,089,744	950,000	1,250,000	15%	#DIV/0!
20.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	38,186,363	56,506,132	196,807,359	415%	73.22%
22.00.00	Alienação do Património Estado	22,700	80,000	21,500	-5%	0.01%
24.00.00	Donativos de Capital	6,805,090	24,059,612	165,911,856	2338%	61.72%
25.00.00	Transferencias de capital	31,358,573	32,366,520	30,874,003	-2%	11.49%
29.00.00	Outras Receitas Capital	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
		0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
	TOTAL DE RECEITAS	103,130,807	132,147,105	268,803,713	161%	100.00%

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREAÇÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

PLANO DE DESPESAS DE ORÇAMENTO CORRENTE - 2017

COD	DESIGNAÇÃO	REAL 2015	PREVISÃO 2016	PLANO 2017	%CRESC		% ESTR.	
100000	Despesas correntes	66,649,749	77,926,910	71,882,941	-7.76%	99.45%		
110000	Pessoal							
111000	Salário e remunerações	50,034,066.50	60,263,497.16	58,433,441.00	-3.04%	80.84%		
111100	Pessoal Civil	46,290,446.87	52,992,496.16	52,998,441.00	0.01%	73.32%		
1.1.2.0.0.0	Outras despesas com o pessoal	3,743,619.63	7,271,001.00	5,435,000.00	-25.25%	7.52%		
112200	Bens e serviços	13,548,508.98	14,363,413.00	12,529,500.00	-12.77%	17.33%		
121000	Bens	8,406,514.32	10,417,613.00	8,208,700.00	-21.20%	11.36%		
3.1.2.2	Serviços	5,141,994.66	3,945,800.00	4,320,800.00	9.50%	5.98%		
140000	Transferências correntes	1,628,002.41	1,870,000.00	720,000.00	-61.50%	1.00%		
142000	Transferencias correntes a admnistracoes privadas	120,000.00	30,000.00	120,000.00				
143000	Transferencias correntes familias	1,508,002.41	1,840,000.00	600,000.00	-67.39%	#DIV/0!		
1.4.3.100	Pensões Civis	147,400.56	300,000.00	0.00	-100.00%	0.00%		
143300	Assistencia Social a população	914,801.85	790,000.00	600,000.00	-24.05%	0.83%		
1.4.3.400	Demais transferências a familia	445,800.00	750,000.00	0.00	-100.00%	0.00%		
1.6.0.0.0.0	Exercícios Findos	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%		
1.6.1.0.0.0	Rectroativos Salariais	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%		
1.6.2.0.0.0	Rectroativos de Bens de Consumo	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%		
1.7.0.0.0.0	Demais despesas correntes	1,439,171.06	1,430,000.00	200,000.00	-86.01%	0.28%		
2.0.0.0.0.0	Despesas de capital	502,039.86	551,500.00	400,000.00	-27.47%	0.55%		
2.1.0.0.0.0	Bens de capital	502,039.86	551,500.00	400,000.00	-27.47%	0.55%		
2.1.1.0.0.0	Construções	250,609.93	51,000.00	0.00	-100.00%	0.00%		
212000	Maquinaria e Equipamento	250,609.93	494,500.00	400,000.00	-19.11%	0.55%		
213000	Meios de transporte	820.00	6,000.00	0.00	-100.00%	0.00%		
220000	Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00		0.00%		
221000	Transferencia de capital a Administrações públicas	0.00	0.00	0.00		0.00%		
223000	Transferências de capital á familias	0.00	0.00	0.00		0.00%		
240000	Demais despesas de capital	0.00	0.00	0.00		0.00%		
	TOTAL DE DESPESAS DE ORÇ. CORRENTE	66,901,178.88	78,478,410.16	72,282,941.00	-7.89%	100.00%		

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
VEREAÇÃO DE PLANO FINANÇAS E PATRIMÓNIO
Secção de Planificação e Investimentos

PLANO DE DESPESAS DE ORÇAMENTO INVESTIMENTO - 2017

COD	DESIGNAÇÃO	REAL	PREVISÃO	PLANO	% CRESC	% ESTR.
		2015	2016	2017		
100000	Despesas correntes	7,184,636	6,441,500	12,580,462	95.30%	6.40%
110000	Pessoal					
111000	Salário e remunerações	9,000.00	100,000.00	1,160,000.00	1060.00%	0.59%
111100	Pessoal Civil	5,000.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
1.1.2.0.0.0	Outras despesas com o pessoal	4,000.00	100,000.00	1,160,000.00	1060.00%	0.59%
112200	Bens e serviços	6,675,636.19	6,136,499.94	10,820,462.00	76.33%	5.51%
121000	Bens	4,336,174.86	4,516,500.00	8,948,462.00	98.13%	4.55%
3.1.2.2	Serviços	2,339,461.33	1,619,999.94	1,872,000.00	15.56%	0.95%
140000	Transferências correntes	0.00	165,000.00	600,000.00	263.64%	0.31%
142000	Transferências correntes a admnistracoes privadas	0.00	0.00	0.00		
143000	Transferencias correntes famílias	0.00	165,000.00	600,000.00	263.64%	#REF!
1.4.3.100	Pensões Civis	0.00	165,000.00	600,000.00	263.64%	0.31%
143300	Assistencia Social a população	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
1.4.3.400	Demais transferências a familia	0.00	0.00	0.00	#DIV/0!	0.00%
1.6.0.0.0.0	Exercícios Findos	0.00	0.00	0.00		0.00%
1.6.1.0.0.0	Rectroativos Salariais	0.00	0.00	0.00		0.00%
1.6.2.0.0.0	Rectroativos de Bens de Consumo	0.00	0.00	0.00		0.00%
1.7.0.0.0.0	Demais despesas correntes	500,000.00	40,000.00	0.00	-100.00%	0.00%
2.0.0.0.0.0	Despesas de capital	36,239,120.97	47,227,194.90	183,940,310.00	289.48%	93.60%
2.1.0.0.0.0	Bens de capital	36,239,120.97	47,227,194.90	183,940,310.00	289.48%	93.60%
2.1.1.0.0.0	Construções	17,346,153.68	36,806,111.90	170,740,221.00	363.89%	86.88%
212000	Maquinaria e Equipamento	2,674,913.99	2,558,083.00	6,087,089.00	137.96%	3.10%
213000	Meios de transporte	16,218,053.30	7,863,000.00	7,113,000.00	-9.54%	3.62%
220000	Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00		0.00%
221000	Transferencia de capital a A. públicas	0.00	0.00	0.00		0.00%
223000	Transferências de capital á famílias	0.00	0.00	0.00		0.00%
240000	Demais despesas de capital	0.00	0.00	0.00		0.00%
	TOTAL DE DESPESAS DE ORÇ. INVESTIMENTO	43,423,757.16	53,668,694.84	196,520,772.00	266.17%	100.00%

PROJECTOS DE INVESTIMENTOS MUNICIPAL - 2017

	<i>Fundo de Investimento Autárquico</i>	30,608,916	
1	<i>Fundo de estrada</i>	9,000,000	
2	<i>Fundos de PRODEM</i>	14,913,382	
3	<i>Fundos de PRODEL</i>	13,018,474	
4	<i>Fundos de PRODIA</i>	128,980,000	
	TOTAL	196,520,772	

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

RDM – Consultoria & Advogacia – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100705265 uma entidade denominada, RDM- Consultoria & Advogacia – Sociedade Unipessoal Limitada.

Raquel Dias Margarido, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015050B, emitido aos 3 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RDM – Consultoria & Advogacia – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 3.º andar, flat 5, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Informática, na Constituição e Administração de Sociedades Comerciais;
- Consultoria jurídica;
- Agente de propriedade industrial;
- Arbitragem, mediação e conciliação;
- Gestão de serviços jurídicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (Cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Raquel Dias Margarido.

Dois) A sócia única pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo-lhe decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um administrador escolhido pelo sócio, que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva ao direito de o dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto a sócia ou o administrador, poderão revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da sócia, quando a circunstância ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela: assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos a sócia

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado pela lei comercial.

Maputo, 11 Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ok Ok Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853310 uma entidade denominada, Ok Ok Irmãos, Limitada, entre:

Huibian Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo na Avenida Alberto Lithuli n.º 287, titular do DIRE n.º 10CN000697231, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e Lianqiao Shi, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo na Avenida Alberto Lithuli n.º 287, titular do DIRE n.º 04CN00027042C, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Denominação e duração Ok Ok Irmãos, Limitada e uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada tem criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Rua Irmãos Roby n.º 218, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades: Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos de alumínio, ferro, plásticos, madeira, pano, e derivados destes, sacos plásticos, vassouras, etc., loiças, Calçados, Pastas escolares, Malas para Roupa, etc.
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Lianqiao Shi, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.
- b) Huibian Li, com catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Huibian Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Salazar Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852799 uma entidade denominada, Salazar Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Alexandre Antunes Salazar, solteiro, maior, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00029726I, emitido aos 14 de Setembro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, e residente em Maputo, aqui representado pela sua Procuradora Luísa Maria Costa Branco Neves, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Salazar Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na Cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão de vendas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Manuel Alexandre Antunes Salazar.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as delibe-

- rações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Manuel Alexandre Antunes Salazar.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Electro Lumiar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três, exarada de folhas vinte e três verso a folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cem traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luís dos Santos, ora Notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Transformação do estabelecimento em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Lumiar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material eléctrico, eletrodométricos, representação de marcas patentes e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades, mediante deliberação da assembleia geral e competente licença.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinco mil meticais, pertencentes cada uma delas aos sócios Abdul Hamid Harun, Dilssade Abdul Gaffar, Khalid Abdul Hamid e Fátima Bibi Abdul Hamid.

Parágrafo único: A quota do sócio Abdul Hamid Harun, é realizada pela licença e alvará do estabelecimento que transfere para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, e quando legalmente autorizado, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, qualquer sócio gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Nos casos de violação do disposto no número um do artigo quinto dos presentes estatutos;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Nos casos de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A autorização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições focadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois membros da assembleia geral.

Três) por resolução da assembleia geral, a sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conservação ou amortização.

ARTIGO OITAVO

A sociedade temos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, com antecedência mínima de dez dias que poderá ser reduzida para cinco dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas por todos os sócios, os quais poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a estranhos á sociedade, mediante mandato especial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, separada ou conjuntamente, a qual, em caso algum, não poderá obrigá-la, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral com os pareceres da gerência ou auditores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, ao que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As quotas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores ou técnicos de contas devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção, falência, insolvência, ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2016. – A Técnica, *Ilegível*.

Palma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas sete á nove do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma Sociedade entre: Subhan Mustafá e Shahida Abdul Wahid, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Palma Serviços, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares e diversos;
- b) Venda a retalho e a grosso de diversos produtos;
- c) Agenciamento ou representação de marcas de diversos produtos nacionais e internacionais;
- d) Prestação de serviços em diversas áreas como imobiliária, viagens, turismo, comércio e outros;
- e) Produzir e comercializar diversos tipos de produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, com 50% equivalente à quinhentos mil meticais;
- b) Shahida Abdul Wahid, com 50% equivalente à quinhentos mil meticais.

Único – Por conta das suas quotas e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor total de um milhão de meticais.

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data de outorgação da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida por qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

Competência de gerência

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros de conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, previsões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser os sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos de gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e actas

Um) As reuniões de órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, previsões e reservas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautados pelas normas relativas a lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Março de 2017. – A Técnica,
Ilegível.

SH Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um á três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Subhan Mustafá e Hussen Adam Issuf, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de SH Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportação de passageiros e carga a nível urbano, sub-urbano, inter-provincial e inter-nacional;
- b) Venda de viaturas ligeiras e pesadas, novas e usadas;
- c) Importação e exportação de produtos de diversos ramos de actividade, em especial viaturas, peças e acessórios;
- d) Reparação de viaturas nas áreas de bate-chapa, eléctrica, pintura e mecânica;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas;
- f) Representação e agenciamento de diversas marcas de diversos ramos de actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços.

Quatro) A sociedade pode ainda representar marcas nacionais e internacionais.

Cinco) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, com 50%, equivalente à cinquenta mil meticais;
- b) Hussien Adam ISSUF, com 50%, equivalente à cinquenta mil meticais.

Único – Por conta das suas quotas e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor de cem mil meticais.

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer

dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial.

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data de outorgação da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e formas de convocação)

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Competência de gerência

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;

- c) Eleger os membros de conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, previsões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomados quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser os sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia gera, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos de gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar,

desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e actas

Um) As reuniões de órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautados pelas normas relativas a lei do trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 8 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pyramid Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezassete, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a cedência de quotas da sociedade Pyramid Pharma Limitada, matriculada sob o NUEL 100578980, do sócio Abraham Agwambo Okore, detentor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social á favor da empresa Pyramid Pharma, Limited – Tanzania. Em consequência desta mudança é alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corespondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencente ao sócio Pyramid Pharma, Limited – Tanzania;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Satadru Laskar.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcrane Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada cinco de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Transcrane Logistics, S.A. sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Ribaué, Nacala Porto, Província de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três três dois cinco três um, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) Aluguer de equipamentos e maquinaria;
- ii) Transportes terrestres de carga geral e grandes dimensões ou especiais;
- iii) Importação, exportação de equipamentos e maquinaria;
- iv) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;
- v) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade Alcance Editores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100031183, procedeu a deliberação da alteração da sua sede e a cessão de quotas do capital social dos senhores Maria Fernanda Rocha Lopes e da sociedade, a favor dos senhores António Alberto Cerqueira Da Silva e Rui Rocha.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 390, rés-do-chão e 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá decidir sobre a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão setecentos e sessenta mil meticais e está integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, e corresponde à soma de cinco quotas, nos seguintes termos:

- a) O sócio António Alberto Cerqueira da Silva é titular de duas quotas, sendo uma do valor nominal de oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos meticais e outra do valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais;
- b) O sócio Rui Rocha é titular de três quotas, sendo uma no valor nominal de 843.600,00 (oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos meticais), outra do valor de trinta e seis mil e quatrocentos meticais e outra do valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais).

Maputo, 25 de Abril de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Nacional Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sete a nove, do livro de notas para escrituras diversas número 995-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária em conformidade com a acta avulsa, número zero zero um datada de vinte e quatro de Março dois mil e dezassete, a sócia Paula Alexandra Gomes da Silva, neste acto representada pela sua sócia Jeanette Anne Mchardy, com poderes suficientes para o acto, conforme a procuração exarada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, no dia três de Abril de dois mil e dezassete perante Lucrécia Mite Tembe, Ajudante do Notário decidiu ceder a sua quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), que cede a favor da sócia, Jeannette Anne Mchardy que unifica à sua quota primitiva, e por sua vez aparta-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, as sócias deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencentes à sócia Jeannette Anne Mchardy, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 Maio de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Tecla Moçambique

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por falha o n.º 58, serie III de 18 de Julho de 2014, no seu terceiro parágrafo do artigo quatro, alínea b), onde a quota pertencente ao Flávio Miguel Cabá Canudo se lê setenta e cinco mil meticais e deve se ler sete mil e quinhentos meticais quota pertencente ao Flávio Miguel Cabá Canudo.

Maputo, 29 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Blu Painting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número um de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da então denominada acta de aprovação de alteração da constituição da sociedade acionista Blu Painting, Limitada com sede na Avenida Samora Machel, n.º 16, rés-do-chão, Bairro Central, Maputo, sob NUEL 100798220, deliberou a alteração do pacto social e cessão de quotas de Abdulgafar Atuia Ahmad Neves no valor de cinco mil meticais, correspondente a uma quota à favor da Lar dos Móveis, Limitada, e do senhor Heliodoro Vicente Machungo no valor de cinco mil meticais, correspondente a uma quota à favor de Ball Consultores, Limitada, e consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em quotas iguais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Sete) Os senhores Abdulgafar Atuia Ahmad Neves e Heliodoro Vicente Machungo representarão a Blu Painting, Limitada, a título de administradores.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EHI – Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade EHI – Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100602172, com o capital social de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), deliberou por unanimidade de votos

proceder à alteração da firma da sociedade para OE Investimentos, S.A e o alargamento do objecto social, procedendo deste modo, à alteração do artigo um, e do número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO UM

(Firma, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma OE Investimentos, S.A.

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, promoção e exploração hoteleira, turística e de restauração, a promoção e exploração de empreendimentos de ensino e educação pré-primário, primário, secundário, técnico e universitário, oil & gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e média, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá ainda adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Maputo, quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade estrela gráfica, limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777827, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos aprovar a cessão de uma quota no valor nominal de MZN 1.000,00, de Muzna Mansur Abdul Waly para José Jaime Chavana, e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas dos seguintes sócios:

- a) Murat Kurt, titular de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade;

b) Muzna Mansur Abdul Waly, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade;

c) José Jaime Chavana, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Schnitzer Consulting International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Schnitzer Consulting International, Limitada, com NUEL 100417618, deliberaram o aumento, mudança de endereço e a nomeação na sociedade com o capital social de mil meticais que os sócios Philips da Silva e Andrew da Silva são sócios.

Em consequência fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Schnitzer Consulting International, Limitada, criada por tempo indeterminado e muda a sua sede para Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e encontra-se dividido em duas partes desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Philip Hoare John Schnitzer da Silva; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Stephen da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelos sócios, e que desde já indica ser o sócio Philip John Hoare Schnitzer da Silva.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de um só gerente;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização dos sócios ou do sócio administrador.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

O administrador fica desde já nomeado Philip John Hoare Schnitzer Da Silva, cuja assinatura por si somente é suficiente para obrigar a sociedade.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Massaca Agrobio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Massaca Agrobio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100579634, os sócios Enrico Nunziata, António Maria Ângelo Lissoni e Ana Paula Narotam Chaganlal, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre a correcção do valor da quota do sócio António Maria Ângelo Lissoni na sociedade e consequente a alteração do artigo quarto e sexto do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de produção agropecuária, avicultura, agro-processamento, comercialização e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido ou por iniciativa do administrador e se obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Capital

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, dividido em três quotas, como se segue:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais em dinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Maria Lissoni;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais em dinheiro, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;

c) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais em dinheiro, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Narotam Chaganlal.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Imbogroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de três de Abril de dois mil e dezassete, da Sociedade Imbogroup, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100592215, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade para a Rua do Cabo, n.º 55, Bairro Fomento, Matola.

Pela mesma deliberação da assembleia geral os sócios deliberaram a exclusão com justa causa do sócio Carlos Eduardo Teixeira Nunes, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, devido ao seu comportamento desleal e gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, sendo a sua quota transferida para a sociedade.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral o sócio Carlos Eduardo Teixeira Nunes, foi excluído com justa causa como administrador-delegado, foi nomeado novo conselho de administração e alterada a forma de obrigar da sociedade.

Em consequência da alteração da sede, exclusão de sócio e administrador-delegado, nomeação do novo conselho de administração e alteração da forma de obrigar da sociedade, são alterados o número um do artigo segundo, o artigo quarto, o número dois do artigo décimo primeiro, e o número um, alínea a) do artigo décimo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, na Rua do Cabo, n.º 55, Bairro Fomento, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente à sociedade Imbgroup, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio I.I.F Packaging S.R.L.;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Francescon;
- d) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Rasparini;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Giorgio Marchi.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) O conselho de administração será composto por cinco administradores, ficando desde já nomeados como membros do conselho de administração: I.I.F. Packaging. S.R.L. representada pelo seu director-geral Michele Malaman; Luís Manuel dos Santos Parente Maciel Neiva; Laura Rasparini; Giorgio Marchi; Nicola Francescon; ficando nomeado presidente o sócio Giorgio Marchi e como administrador-delegado o sócio Nicola Francescon, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do administrador-delegado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegarão noutro administrador.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Zamo – Investimentos e Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta quatro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Zamo – Investimentos e Participações Sociais, S.A. com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 475, matriculada sob o NUEL100814471, com capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) que os accionistas deliberaram sob o alargamento do objecto social da empresa passando a incluir: transporte aéreo de passageiros e carga; trabalhos aéreos; assistência e manutenção de aeronaves; consultoria aeronáutica civil; formação e capacitação de aeronáuticos; transporte terrestre de passageiros e carga; serviços de segurança de pessoas e bens; distribuição e comercialização de equipamento e material de escritório; distribuição e comercialização de equipamento e material médico-cirúrgico e seus acessórios; produtos farmacêuticos; formação e treinamento de pessoal; desenvolvimento de prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económicas; financeiras, de mercado e de gestão de negócios, consequentemente o artigo segundo do pacto social passa a incluir a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade ter por objecto:

- a) Transporte aéreo de passageiros e carga, trabalhos aéreos, assistência e manutenção de aeronaves, consultoria aeronáutica civil, formação e capacitação de aeronáuticos;
- b) Transporte terrestre de passageiros e carga;
- c) Serviços de segurança de pessoas e bens;
- d) Distribuição e comercialização de equipamento e material de escritório;
- e) Distribuição e comercialização de equipamento e material médico-cirúrgico e seus acessórios; e produtos farmacêuticos;
- f) Formação e treinamento de pessoal;
- g) Desenvolvimento de prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económicas; financeiras, de mercado e de gestão de negócios.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Escola de Linguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e trinta e seis a folhas trinta e oito, do livro de notas

para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Kjartan Valgard Valgardsson;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Kjartan Valgard Valgardsson.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia quinze do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Só Cimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100555454, cujo o capital social é de vinte e cinco mil meticais, deliberaram pelo aumento do objecto social da sociedade, alterando para o efeito o n.º 3 no artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) ... Mantém-se...;

Dois) ... Mantém-se...;

Três) Transporte e aluguer de serviços.

Maputo, 20 de Março 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Esttau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número dois de quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da então denominada Esttau, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, Distrito Urbano

Ka Mabukwana, na Vila Olímpica, Bloco-1, Edifício-1, Flat-4, matriculada sob o NUEL 100489619, deliberou a alteração da actividade, e consequentemente, a associação passa a ter a seguintes redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de acessórios de moda tais como: roupa, calçados, bolsas, marroquinarias, bijuterias, óculos, chapéus, relógios, colares, pulseiras e produtos artesanais, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes.

Dois) Fornecimento de bens: uniformes, generos alimentícios, material higiénico e conforto, mobiliário, material de escritório e escolar, equipamentos de refrigeração, condicionamento e circulação de ar.

Três) Prestação de serviços de manutenção e reparação de edifícios, reparação e manutenção de equipamento de refrigeração, condicionamento e circulação de ar, equipamento informático, serviços de limpeza, organização de festas e serviço de *catering*.

Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

Maputo, 4 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MOTRABRO – Mozambique Transport Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Maio de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada MOTRABRO – Mozambique Transport Brokers, Limitada, sita no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1152, rés-do-chão, Cidade de Maputo, registrada na CREL sob o NUEL 100138026, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

A alteração do artigo 4.º n.º 2 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um)

Dois) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ST – Transmissão Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de quinze do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da denominada ST – Transmissão Mecânica, Limitada, sociedade por quotas com sede social em Maputo na Rua da Zâmbia n.º 598, Bairro do Alto – Maé, Distrito Urbano n.º 1 com o capital social de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100118629, NUIT 400251533, deliberou a divisão da quota, de 130.000,00MT titulada pelo sócio Silvino Zacarias Tale em duas, uma de 55.000,00MT, que reserva para si e outra de 75.000,00MT que cede ao sócio Silvino Zacarias Tale Júnior, que unifica à sua anterior, perfazendo 100.000,00MT, deliberaram, ainda, a nomeação de Silvino Zacarias Tale Júnior, como gerente da sociedade, em face da renúncia, ao cargo, do sócio Silvino Zacarias Tale e, em consequência das deliberações, alteram-se os artigos quarto e sexto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 quotas correspondentes a 100%, do capital social, assim distribuído:

- a) Silvino Zacarias Tale Júnior 40%, 100.000,00 MT;
- b) Silvino Zacarias Tale 22%, 55.000,00MT;
- c) Ana Maria Marta Abixai Dimba Tale 18%, 45.000,00MT;
- d) Avelino Silvino Tale 10%, 25.000,00MT;
- e) Ilídio Zacarias Tale 10%, 25.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio maioritário, Silvino Zacarias Tale Júnior que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de livranças, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AQUATEC – Águas, Saneamento e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade AQUATEC – Águas, Saneamento e Ambiente, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 14478, procedeu a deliberação da alteração da administração e da forma de obrigar da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica a Sra. Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, como administradora da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador ou mandatário devidamente autorizado e no âmbito dos poderes que a estes forem conferidos.

Dois) Ao administrador e mandatários fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tal como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes.

Três) (mantém-se).

Maputo, 4 de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Advent Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Advent Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob NUEL 100069490, tendo estado presente e representado todos sócios, designadamente: Mozhold, Limited e Mariano Deilo Cassamo, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão, divisão e unificação de quotas, nos termos seguintes:

Primeiro: Que o sócio Mariano Deilo Cassamo, titular de uma quota no valor nominal

de quatro mil quatrocentos e trinta e um meticais e noventa centavos, correspondente a quinze por cento do capital social, decidiu dividir a sua quota em duas novas e nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta e quatro meticais e sessenta centavos, correspondente a dez por cento do capital social que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e
- Outra quota no valor nominal de mil quatrocentos e setenta e sete meticais e trinta centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor da sócia Mozhold Limited.

Segundo: Que a sócia Mozhold, Limited disse unificar aquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade passando a deter noventa por cento do capital social.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentos noventa e um meticais e quarenta centavos correspondente noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Mozhold, Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta e quatro meticais e sessenta centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Deilo Cassamo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

IGET- Instituto Médio de Gestão e Tecnologia da Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas dez verso e seguintes, do livro de notas para

escrituras diversas número cento e três traço A, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com Funções Notariais, perante mim, Amélia Gonçalves Machava, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe o seguinte:

Ponto Único: Alteração do artigo primeiro denominação da sociedade IGET-Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IGET- Instituto Médio de Gestão e Tecnologias, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — A Notária, *Ilegível.*

Radec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e oito à quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, em que os sócios de comum acordo, decidiram em assembleia geral extraordinária, aumentar o actual capital social da sociedade de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Uma de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luísa Mugalela;

Uma de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Lopes Uaciquete Guilamba;

Uma de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Alberto Dança.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível.*

Socopeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e dezassete da sociedade denominada Socopeças, Limitada, Sociedade Comercial de Peças, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número sete mil, quatrocentos e dezasseis, a folhas cento e sessenta e sete, do livro C traço dezanove, com a data de vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, e que no livro E traço trinta e três, folhas seis verso, sob o número vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove, deliberou a alteração do teor da redacção do número cinco do artigo terceiro, dos seus estatutos, passando o mesmo à seguinte nova formulação:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto (...);

Dois) (...);

Três) (...);

Quatro) Estudo, pesquisa, exploração, comercialização de minerais e de hidrocarbonetos.

Cinco) Ainda, o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Estudo, consultoria e execução de projectos de arquitectura, empreitadas de construção civil e industrial;
- b) Construção, reparação, reabilitação de edifícios, pontes e estradas;
- c) Promoção e captação de investimentos estrangeiros para a realização de empreendimentos, gestão e manutenção imobiliária;
- d) Detecção de participações, sob a forma de acções ou quotas no capital social de outras sociedades comerciais, indústrias ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo exercer nelas cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- e) Exercício de actividades comerciais nos ramos de hotelaria, turismo e outras conexas ou subsidiárias;
- f) Exploração de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva desenvolver e para o qual obtenha as necessárias autorizações e conforme for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível.*

Sendit Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete,

tomada na sede da sociedade comercial Sendit Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero tres sete oito dois nove nove, com capital social de vinte mil meticaís, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da denominação social, que passa de Sendit Moçambique, Limitada, para RMS - Road Maintenance Services, Limitada, e na cessão total da quota detida pela sócia Send it – Software e Serviços de Telecomunicações, S.A., no valor de dez mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social, a favor do Senhor Manuel Salema Vieira, e consequentemente a alteração dos artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO UM

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação RMS - Road Maintenance Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Sendit Moçambique, Limitada.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Malopane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Malopane, Limitada, registada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100151081, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412 onde encontravam-se presentes todos os sócios, José Manuel Caldeira, titular de uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e a sociedade Bateleur Massingir, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticaís) correspondentes a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, representada pela Senhora Margarida da Silva, na qualidade de mandatária, que deliberaram a cedência da quota do sócio José Manuel Caldeira no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade Malopane, Limitada, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada e a divisão e cedência da quota da sócia Bateleur Massingir, Limitada, em duas novas quotas sendo a primeira uma quota, no valor nominal de 9.300,00 MT (nove mil e trezentos meticaís) equivalentes 46.5% (quarenta e seis ponto cinco por cento) do capital social da sociedade Malopane, Limitada, pelo seu valor nominal, a favor da Twin City Ecoturismo, Limitada e outra quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticaís) equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da sociedade Malopane, Limitada, pelo seu valor nominal a favor da sociedade Founderco, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticaís) correspondentes a 97,5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Founder Co, Limitada.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mall de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas noventa e sete e cento e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 991-B do Primeiro cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, aprovaram a cessão da totalidade das quotas pertencente aos sócios AVM-Consultores, Limitada, Stuart Gregory Hulley Miller, Colin Garfield Page Taylor e Charles Henry Cawood a favor da sociedade Commotor, Limitada.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta milhões, oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco meticaís, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de noventa e seis milhões de meticaís, representativa de sessenta e oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gerania Limited;
- b) Outra com valor nominal de quarenta e quatro milhões, oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco meticaís, representativa de trinta e um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Comercial Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Comercial Portuguesa, Limitada, matriculada sob número sete mil trezentos e cinquenta e sete, a folhas cento trinta e seis verso do livro C traço dezanove, deliberaram a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane, como gerente da sociedade.

Em consequência altera-se o artigo décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente da sociedade)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e dezassete e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Travessia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Travessia, Limitada, matriculada sob número dez mil e vinte e três, a folhas cinquenta e dois do livro C traço vinte e quatro, deliberaram a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane, como gerente da sociedade.

Em consequência altera-se o artigo décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente da sociedade)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e dezassete e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Ecobank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social da sociedade de 567.756.000,00MT (quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil meticais) para 635.956.000,00 MT (seiscentos

e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil meticais), tendo-se verificado um aumento no valor de 68.200.000,00MT (sessenta e oito milhões, duzentos mil meticais), com recurso a novas entradas por parte da accionista Ecobank Transnational Incorporated (ETI).

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 635.956.000,00 MT (seiscentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil meticais), que está subdividido em 635.956,00MT (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) acções, com o valor nominal de mil meticais por cada.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2017. — A Técnica,
Ilegível.



Metrofile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100033976, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre alteração de designação social da sócio, Metrofile, Pty, Limited para Metrofile Management Services (Proprietary) Limited, a alteração das formas de obrigar a sociedade e consequente alteração parcial do pacto social.

Por consequência das alterações verificadas ficam alteradas as composições dos artigos quarto e décimo oitavo, que passarão a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Metrofile Management Services (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia, DÍ O LÁ, E.I, representada pela senhora Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral, o senhor Artur Francisco Martins;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de mandatário de qualquer um dos membros do conselho de administração, especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



GCC Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade comercial GCC Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o número um zero zero sete sete quatro cinco três quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando representadas as sócias, nomeadamente GCC Services Mauritius, detentora de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil, quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e GULF Catering Company For General Trade And Contracting Wll Dmcc, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberaram a nomeação do novo administrador e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo décimo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três ou outro número ímpar de administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) (...)
Três) (...)
Quatro) (...)
Cinco) (...)
Seis) (...).”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arena Sports & Intertenimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Arena Sports & Intertenimentos, Limitada, com NUEL 100805316, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de oitenta mil meticais onde o sócio Chafudino Khan Hassangy possui e divide em duas partes desiguais no valor de cinquenta e seis mil meticais que cede a Issa Tarlal Basma e a outra parte reseva para si, Mustapha Fiesal titular de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis mil meticais, Arkin Investment, Limited titular de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais e encontra-se dividido em quatro quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis mil meticais, correspondente a 47% do capital social, pertencente ao sócio Mustapha Fiesal;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Arkin Investment, Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Chafudino Khan Hassangy; e
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Issa Tarlal Basma.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Lodgyc & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e dezassete, Lodgyc & Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100643057, deliberou a mudança de endereço e entrada de novo sócio e a cessão de quota, a socia Dorca Alberto Machanguana cede a totalidade da sua quota a favor da Carla Fernando Uandule no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social consequentemente a alteração dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Único) A sociedade adopta a denominação de Lodgyc & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 52, 1.º andar porta n.º 1, Bairro Central, distrito Municipal ka Mpfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertence a sócia Rosileide de Jesus Dos Santos.
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, pertence a sócia Carla Fernando Uandula.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SBM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, a sociedade SBM, Limitada alterou a sua denominação social de SBM, Limitada para SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada, e, em consequência desta alteração, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de SBM- Agência Privada de Emprego, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Rocha Servicos Especializados, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Ferreira Rocha Servicos Especializados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634171, com capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos a unificação das quartas quotas, pertencente á socia Zara Shamsherali Jamal em uma única quota, correspondente em conjunto a cem por cento do capital social. Foi igualmente deliberado e aprovado por unanimidade, a alteração da designação social da sociedade para Jamal Advogados Servicos Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada e adopção do tipo de sociedade por quotas unipessoal.

Na sequência do ora deliberado procedeu-se á alteração dos artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação de Jamal Advogados Serviços Especializados – sociedade Unipessoal, limitada e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium park, número cento e setenta e quarto, décimo Segundo Direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sócia podem decidir abertura de outros escritórios em território estrangeiro»

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota pertencente a sócia Zara Shamsherali Jamal.

Maputo, de 8 Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril dois mil e dezassete, da sociedade Sekeleka Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100190060, com o pacto social publicado no *Boletim da República* número 50, III série, de 24 de Junho de 2015, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão e redistribuição de quotas. Tendo a sócia Lúdia Rita Jeremias cedido dez por cento, correspondente a totalidade da sua quota, no valor nominal de cinco mil meticais, exonerando-se deste modo da qualidade de

sócia, transmitindo a referida quota à sócia Suzana Rita Jeremias, que, em virtude da presente cessão, passa a deter oitenta por cento do capital social. Por sua vez, a sócia Suzana Rita Jeremias cedeu oito por cento da sua quota, correspondente ao valor nominal de quatro mil meticais à Silvana Bianca Lourenço Chivulane de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991729M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, passando esta a figurar como sócia. Mais, a sócia Suzana Rita Jeremias cedeu seis por cento do total da sua quota, no valor nominal de três mil meticais à Pinki Vanise dos Anjos Maocha de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553273Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, passando esta a figurar como sócia. A sócia Suzana Rita Jeremias cedeu ainda quinze por cento da sua quota, correspondente ao valor nominal de sete mil e quinhentos meticais ao sócio Hélder Eduardo Maocha, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e resguarda para si, a sócia Suzana Rita Jeremias, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Em consequência das deliberações, é alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) Capital social, subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Suzana Rita Jeremias;
- Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Silvana Bianca Chivulane;
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a sócia Pinki Vanise dos Anjos Maocha.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Vanduzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, o contrato de compra e venda de acção da sociedade denominada Companhia de Vanduzi, S.A, uma sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional número sete, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob o número quinhentos e vinte e cinco, folhas treze versos do Livro C traço quatro, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos e trinta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos, representado por dezoito milhões, duzentos e nove mil seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas acções preferenciais com o valor nominal de vinte e três meticais cada.

Entre:

Primeiro. Christiaan Serfontein, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100802552^a, residente na Quinta de Chuala, Posto Administrativo de Chuala-Honde, Distrito de Bárue, titular do NUIT 102552393, doravante designado por Vendedor ou Primeiro Outorgante; e

Segundo. Companhia de Vanduzi, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na cidade de Chimoio, no Posto Administrativo de Vanduzi, Estrada Nacional EN6-102, matriculada junto de Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio sob o número 525, a folhas 13 verso do livro C-4, com o capital social de 430.320.884,04 MT (quatrocentos e trinta milhões, trezentos e vinte mil oitocentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos), titular do NUIT 4001129667, neste acto representada pelo Administrador Carlos Manuel Lopes Henriques, com poderes para o acto, doravante designada por adquirente ou segunda outorgante.

Considerando que:

- O Vendedor é accionista da adquirente;
- O Vendedor é titular do título n.º 5, representativo de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais) acções preferenciais sem voto, cada uma no valor nominal de 23,00 MT (vinte e três meticais) e representativa de 0,7482% (zero vírgula sete mil quatrocentos e oitenta e dois por cento) do capital social da adquirente (doravante somente referida por acções);
- O Vendedor manifestou a sua intenção de vender as acções para a adquirente;
- Os demais accionistas da adquirente foram notificados para o exercício do seu direito de preferência, nos termos e para os efeitos do disposto

no n.º 1 do artigo 9, dos estatutos da Adquirente;

- Os accionistas renunciaram ao exercício do direito de preferência mencionado na alínea anterior dos considerandos, tendo autorizado a transmissão das referidas acções na reunião da assembleia geral da adquirente, realizada no dia 14 de Novembro de 2011.

É celebrado o presente contrato de compra e venda de acção, daqui em diante designado por contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o vendedor vende à adquirente e a adquirente compra do vendedor, 140.000 (cento e quarenta mil) acções preferenciais sem voto, cada uma no valor nominal de 23,00 MT (vinte e três meticais) e representativa de 0,7482% (zero vírgula sete mil quatrocentos e oitenta e dois por cento) do capital social da Adquirente, juntamente com os créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, sobre a Adquirente, que sejam detidos pelo Vendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Contrapartida)

Um) A contrapartida pela aquisição das acções consubstancia-se num equipamento de rega, nomeadamente, um pivot central de rega para 23 HA, da marca ZIMMATIC e com o número de série L82935, avaliado em trezentos e noventa mil meticais e o respectivo Gerador Lister de 7.5 Kva, que serão entregues nesta data.

Dois) Aquando da entrega do equipamento mencionado no número anterior, o Vendedor procederá igualmente, à entrega do título n.º 5.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Encargos)

Todas as despesas relacionadas com o presente contrato nomeadamente fiscais serão da inteira responsabilidade da adquirente.

CLÁUSULA QUARTA

(Foro)

Todos os litígios emergentes da execução e interpretação deste contrato serão resolvidos, em primeiro lugar, amigavelmente e, caso as partes não cheguem a um entendimento, serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Companhia de Vanduzi, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, o contrato de compra e venda de acção da sociedade denominada Companhia de Vanduzi, S.A, uma sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional número sete, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob o número quinhentos e vinte e cinco, folhas treze versos do Livro C traço quatro, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos e trinta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos, representado por dezoito milhões, duzentos e nove mil seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas acções preferenciais com o valor nominal de vinte e três meticais cada; entre:

Primeiro. Nuno Miguel Pereira Cabeçadas, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L590646, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos vinte de Dezembro de dois mil e dez e válido até ao dia vinte de Dezembro de dois mil e quinze, residente em S. Sebastião da pedreira Lisboa, neste acto representado pela Senhora Filipa Russo de Sá, Advogada, com carteira profissional número trezentos e trinta e um, com poderes para o acto, doravante designado por Vendedor ou Primeiro Outorgante; e

Segundo. Mozfoods, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Rua Joseph Ki-Zerbo, anteriormente designada por Rua António José de Almeida, n.º 255, em Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 17.530, a folhas 148, do livro C-43, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.152.492.918,58 MT (mil, cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dezoito meticais e cinquenta e oito centavos), titular to NUIT 400146764 neste acto representada pelo Administrador Carlos Henriques, com poderes para o acto, doravante designada por Adquirente ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

- O vendedor é accionista da adquirente;
- O vendedor é titular de 1 (uma) acção ordinária, no valor nominal de 24,39 MT (vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos) e representativa de 0,000002% (zero vírgula zero, zero, zero, zero, zero dois por cento) do capital social da adquirente (doravante somente referida por acção);
- O Vendedor manifestou a sua intenção de transmitir, à Adquirente, a referida Acção, e que;

d) Não tendo os outros accionistas direito de preferência nas transmissões de acções entre eles, a referida transmissão foi devidamente autorizada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9, dos estatutos da Sociedade, na reunião da Assembleia Geral da Sociedade, realizada no dia 16 de Setembro de 2013.

É celebrado o presente Contrato de Compra e Venda de Acção, daqui em diante designado por “Contrato” que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o vendedor vende à adquirente e a adquirente compra do vendedor, 1 (uma) acção ordinária, no valor nominal de 24,39 MT (vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos) e representativa de 0,000002% (zero vírgula zero, zero, zero, zero, zero dois por cento) do capital social da adquirente, juntamente com os créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, sobre a adquirente, que sejam detidos pelo vendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

A presente transmissão de acção será efectuada pelo seu valor nominal de 24,39 MT (vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos), de que este contrato é competente quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Encargos)

Todas as despesas relacionadas com o presente Contrato nomeadamente fiscais serão da inteira responsabilidade da adquirente.

CLÁUSULA QUARTA

(Foro)

Todos os litígios emergentes da execução e interpretação deste Contrato serão resolvidos, em primeiro lugar, amigavelmente e, caso as partes não cheguem a um entendimento, serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Boa Solução Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 85 á 86 do livro de notas para escrituras diversas, número 991B, do Primeiro Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notaria superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boa Solução Consultores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social baseada na Avenida da Tanzânia, edifício n.º 273 rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- Agenciamento e representação de marcas e patentes;
- Turismo;
- Consultoria e afins;
- Serviços;
- Recrutamento, avaliação, selecção, gestão e formação de recursos humanos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objectivo social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competente.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro parcelas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos meticais, correspondentes a trinta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Xi Hui, natural de Changai (China), portadora de DIRE 05CN00012864A, emitido em Maputo, aos 02 de Fevereiro de 2017;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio-Hélio Plácido Cortez Mualeia, natural de Nampula, portador o Bilhete de Identidade n.º 11110100000815N, emitido em Nampula, aos 24 de Outubro de 2016;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Cristóvão Artur Chume, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994611F, emitido em Maputo, aos 12 de Junho de 2015;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Onílio Alfredo Chirindza, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004744251L, emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2010.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma e/ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quanto, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentados, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para a apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para a apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração é eleito pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) A administração poderão designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO II

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à

apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Três) Dos lucros líquidos apurados, em cada, exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

AAG – Real Estate Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias e Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AAG-Real Estate Properties, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AAG – Real Estate Properties, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º andar, Atelier H, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, promoção imobiliária, gestão de condomínios e a compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades que directas ou indirectamente estejam relacionadas com o objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove e por cento do capital social pertencente ao sócio Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

da sociedade, depende da prévia autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de 30 dias por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado às demais condições de cessão.

Três) Aos sócios reservam-se o direito de preferência nessa cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio maioritário Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Nos actos de gestão corrente da sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários, conferidos os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2017. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.

ATM Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas quatro á seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Subhan Mustafá e Hussen Adam Issuf e Vali Momed Mustafá, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ATM Auto, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de viaturas pesadas e ligeiras, novas e usadas;
- b) Venda de todos os tipos de peças e acessórios para viaturas pesadas e ligeiras;
- c) Prestação de serviço na reparação de viaturas pesadas e ligeiras;
- d) Importação e exportação de viaturas, peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços;

Quatro) A sociedade pode ainda representar marcas nacionais e internacionais;

Cinco) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, com 33,33% equivalente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) Hussen Adam Issuf, com 33,33% equivalente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- c) Vali Momed Mustafá, com 33,33% equivalente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Único – Por conta das suas quotas e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais).

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só

produzirão efeitos desde a data de outorgarão da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Competência de gerência

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros de conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomados quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser os sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia gera, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos de gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Do ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de Lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do código comercial.

Esta conforme.

Maputo, 8 de Março de 2017.— A Técnica,
Illegível.

KFP Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853140, uma entidade denominada KFP Serviços, Limitada.

Sérgio Kanji, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990108F, emitido aos 26 de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

José António da Conceição Ferrete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300018592C, emitido aos 03 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

José Guilherme de Vallera Gomes Pepe, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100481326A, emitido aos 29 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KFP Serviços, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Kanji;
- b) Outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José António da Conceição Ferrete;
- c) E a última de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Guilherme de Vallera Gomes Pepe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, não sendo permitida a cessão ou divisão de quotas em todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará por carta à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer a sua intenção venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, fica desde já a cargo do sócio Sérgio Kanji, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A cada sócio corresponde um único voto, ficando deferido o voto de qualidade ao sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados será fechado com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Além do balanço de contas, proceder-se-á a balancetes mensais, por onde se conheça claramente a situação económica e financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados por ano, serão em primeira mão, deduzidas todas as despesas que a sociedade tiver a seu cargo, bem como a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

HG-Engeneering Technicians, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 93 a 98e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 9, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Huggins Shingai, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN217860, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Harare, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Gideon Fungai, solteiro, maior, natural de Mutoko, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN101223, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração do Zimbabwe, aos vinte e nove de Julho de dois mil e catorze e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de HG-Engeneering Technicians, Limitada e vai ter a sua sede na Zona Industrial, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serralharia e mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Huggins Shingai e Gideon Fungai, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Tres) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas, conjuntas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Abril de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

ARA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 126 a 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 21, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante Kurshid Abdul, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105306240N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos doze de Maio de dois mil e quinze e residente no Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ARA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Ferragem

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas do sócio gerente e da sua esposa.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e um de Abril de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, a Sociedade Mahate Florestal, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número duzentos oitenta à folhas cento cinquenta e nove do livro C traço um e número setecentos cinquenta e nove à folhas cento e treze e seguintes do livro E traço quatro, foi deliberado a realização de mudança de sede da sociedade, e, nos seguintes termos:

Os sócios Liard International INC representado por Lars Rikard Ehnsio com uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; representada pelo exmo senhor Lars Rikard Ehnsio com poderes suficientes para o representar neste acto e Lars Rikard Ehnsio, com uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, propuseram a mudança de sede da sociedade, da actual para a Rua do Comercio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C, Quarteirão 1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Tendo sido aprovado por unanimidade pelos sócios à mudança da sede.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Mahate Florestal, Limitada tem a sua sede na Rua do Comércio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C, Quarteirão 1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país onde e quando for conveniente.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 26 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Dongjun-África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, exaradas a folhas um a três, do contrato de Registo de Entidades da Matola, número 100666200, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com responsabilidade limitada Dongjun-África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sua sede social é no Município da Matola, Província de Maputo, podendo a sociedade estabelecer ou suprir em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de matérias de construção;
- b) Fabrico e venda de mobiliário e outros artigos em madeira e seus derivados;
- c) Carpintaria, mercenária, oficinas e outros trabalhos de construção em madeira e seus derivados;
- d) Importação e exportação de materiais de construção;
- e) Aceitação de encomendas e logística para carpinteiro e outras carpintarias de grande, média e pequena dimensão;
- f) Abertura e exploração de estaleiros;
- g) Venda e comercialização a retalho e a grosso de materiais de construção;

h) Construir, gerir e transaccionar propriedades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, a actividade principal, ou outra, desde que os sócios revolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto principal poderá a sociedade associar-se com outras sociedades, ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir com outras novas sociedades desde que tudo esteja em conformidade com as resoluções dos sócios e mediante as competentes autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Quican Yang;
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (seis mil meticais), pertencentes aos sócios Guangjun Mai.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, tendo sempre direito de preferência o sócio não cedente.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial a estranho necessita de autorização por escrito da sociedade e o sócio não cedente tem direito a preferência.

Três) O sócio que queria transmitir a sua quota, total ou parcialmente, por venda, doação ou qualquer outra forma, deve comunicar a sociedade as condições de transmissão, com uma antecedência não inferior a noventa dias.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo;
- b) Quando em qualquer processo a quota do sócio seja objecto de penhora, arresto ou qualquer procedimento judicial que possa resultar a sua alienação ou transformação formação forçada;
- c) Quando o sócio viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade, ou por qualquer forma que prejudique gravemente o bom nome e credibilidade ou actividade da sociedade;

d) Quando o sócio seja declarado falecido ou insolvente;

e) Quando um sócio transmita a quota a um estranho sem cumprir o disposto no artigo precede.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo nos casos da alínea a) e c) do presente artigo, sera correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescida da respectiva parte nas suas reservas livres e os lucros apurados e não distribuídos e sera paga a duas prestações semestrais iguais e sucessíveis, a efectuar no prazo de seis meses e um ano sobre a sua reflexão definitiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidades)

Serao havidos como nulos e de nenhum efeito, relativamente a sociedade quaisquer actos ou contractos estranhos aos negócios sociais subscritos pelos gerentes ficando estes por tais actos exclusiva e pessoalmente responsáveis que quer perante a terceiros intervenientes quer perante a própria sociedade por eventuais perdas e danos de tais actos emergentes.

ARTIGO OITAVO

(Ano Civil)

Um) O exercício sócio coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Reserva)

Dos resultados do exercício social, 30% serão consignados como reserva ou fundo para o desenvolvimento da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial nos termos do Decreto- Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola 3 de Maio de 17. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Ndovene Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Abel Hendrik Erasmus, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Ponto Ndovene Um, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Desenvolvimento de propriedades;
- c) Imobiliária;
- d) Consultoria financeira;
- e) Contabilidade;
- f) Restauração;
- g) Desportos lacustres;
- h) Logística;
- i) Armazenamento;
- j) *Procurement*;
- k) Comércio a grosso e a retalho e similares;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Abel Hendrik Erasmus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio

Um) Caberá ao sócio sempre que necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Abel Hendrik Erasmus que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e um verso a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jonathan James Stuart, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Ponto Ndovene 2, Limitada, sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Desenvolvimento de propriedades;
- c) Imobiliária;
- d) Consultoria financeira;
- e) Contabilidade;
- f) Restauração;
- g) Desportos lacustres;
- h) Logística;
- i) Armazenamento;
- j) *Procurement*;
- k) Comércio a grosso e a retalho e similares;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jonathan James Stuart.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Citrum – Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral deliberada na sua sede social, no dia três de Agosto de dois mil e dezasseis, e através do contrato de compra e venda de acções da sociedade em epígrafe, e com a mesma data, os accionistas da sociedade deliberaram a venda de acções da sociedade Eco Serviços, Limitada, correspondentes a trinta mil acções com o valor nominal de mil meticais cada, equivalentes a setenta e quatro vírgula cinquenta e oito por cento do capital social desta sociedade para a sociedade Nika Investimentos, S.A. (NIKA, S.A.).

Venda de acções da sociedade BLC-Business and Legal Consulting, Limitada correspondentes a duzentos e vinte e quatro acções com o valor nominal de mil meticais cada equivalentes a zero vírgulas cinquenta e seis por cento do capital desta sociedade para a senhora Maria Carmen de Oliveira Ramos (Cármén Ramos).

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta e contrato de compra e venda, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Tecniurbana, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Fevereiro de dois mil dezasseis, lavrada das folhas 124 á 130 do livro de notas para escrituras diversas número

01, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Helder Guerreiro da Silva, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Recibo de Dire, emitido pelos Serviços Provincial de Migração-Manica em Chimoio, em trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente em Portugal acidentalmente na Cidade de Chimoio, António Vicente Duarte Leitao, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Recibo de Dire, emitido pelos Serviços Provincial de Migração-Manica em Chimoio, em vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis e residente em Portugal acidentalmente na Cidade de Chimoio e Rui Daniel Costa Leitao, natural de Campo Grande-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00103787, emitido pelos Serviços Provincial de Migração-Manica em Chimoio, em trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente em Portugal acidentalmente na Cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tecniurbana, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecniurbana, Limitada, e vai ter a sua sede na rua Sussundenga, bairro 25 de Junho, edifício do Hotel Castelo Branco, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único: A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, desenvolvimento urbano, promoção, imobiliária, aluguer de equipamentos e exploração avícola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Único: Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, de valores nominais de 83.333,33MT (oitenta e três mil, trezentos trinta e três meticais vírgula três centavos cada, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por centos) pertencentes aos sócios Hélder Guerreiro da Silva, António Vicente Duarte Leitão e Rui Daniel Costa Leitão, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Único: Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio,

Hélder Guerreiro da Silva, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante:

- a) Assinatura conjunta dos sócios ou na ausência de uma dos dois outros;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de mandatários)

Único: Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) No mês de Janeiro de cada ano, o gestor deve remover o balanço, resultados económicos e resultados calculados para o ano, após as deduções previstas nas regras e formação de

reservas que são considerados necessários, os lucros e as perdas que elas vão ser distribuídas e apoiadas pelos parceiros na proporção das quotas de capital que detêm.

Dois) Nos dois meses seguintes ao término do exercício social, os sócios vão decidir sobre as contas e nomear gerente, se for o caso.

Três) Semestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Junho e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Único: A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gôndola, vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Complexo Turístico Chibuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quotas, saída do falecido sócio Leonard Stanford Sanderson e entrada da Senhora Megan Sanderson, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigo quarto número um e artigo

sexto números um e dois, do pacto social que regem a sociedade para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social, o que corresponde a dois mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Megan Sanderson, Lorna Nadine Carney, Byron Mayer, Johann Mayer, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Byron Mayer, com os mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Na ausência do sócio gerente, o sócio Johann Mayer poderá obrigar a sociedade em todos os actos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Sofil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Sofil Construções, Limitada, abreviadamente Sofil, tem sua sede na cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua Tomás Nduda, número 49 matriculada sob o número mil e cinco a folhas cento e quatro verso do livro C traço dois mil trezentos e quarenta e um a folhas cento e setenta e quatro verso do livro E traço nove, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número 1/2015 de 16 de Setembro, encontrava-se presente os sócios Francisco João Soares e Óscar Francisco de Sousa Soares, titulares de 100% do capital social, que tinham como único ponto de agenda.

Ponto Único: Aumento do capital

Passou se, então a apreciação do ponto único da ordem de agenda em que os sócios deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 500.000.00MT, (quinhentos mil meticais), e em consequência deste aumento muda consequentemente o quarto artigo do estatutos que passa a ter a seguinte a nova redacção.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00Mt (quinhentos mil meticais), correspondente a

100% do capital social, equivalente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Francisco João Sores, detém uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Óscar Francisco de Sousa Soares, detém uma quota de cem mil meticais correspondente a 20 (vinte por cento) do capital social.

De tudo não alterado matem se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

James Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento quinze á cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, ora técnico superior dos registos e notário em exercício no referido cartório, onde os socios Saide Cassamo Omar e Charifo Aly Valá, cedem as suas quotas a favor do senhor Liu Bin, que entra na sociedade como novo sócio.

Estas quotas foram cedidas com todos seus correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes receberam já do cessionário o que por isso lhe conferiram plena quitação e deste modo se apartam da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O cessionário aceita as quotas que lhe foram cedidas bem como a quitação dos preços nos termos ora exarados e as unifica numa so somando sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em consequência da cedência de quotas ora verificada fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a duas quotas divididas em partes desiguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianqiang Qian;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a dez por

cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Bin.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Flávio & Kátia Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100789515 datado de 21 de Outubro de 2016 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Flávio Ernesto Perdigão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Manhica, província de Maputo, portador do Bilhete de Passaporte n.º 12AC44005, emitido aos 14 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, residente Avenida das Indústrias, quarteirão 132, Bairro Tsalala, Município da Matola, província de Maputo e a sócia Kátia Cristina Macuácuca, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Passaporte n.º 12AC86822, emitido aos 13 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida das Indústrias, quarteirão 132, Bairro Tsalala, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Flávio & Kátia Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida das Indústrias, quarteirão 132, Bairro Tsalala, Município da Matola, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de transportes de mercadorias e cargas diversas; transporte, comércio a grosso e retalho com importação e exportação de inertes, máquinas, equipamentos e todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social da sociedade para o sócio Flávio Ernesto Perdigão;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social da sociedade para a sócia Kátia Cristina Macuácuca.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Flávio Ernesto Perdigão e Kátia Cristina Macuácuca.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 27 de Abril de 2017. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT